Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3757/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11124/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1677077 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : LAÉRCIO ARRUDA |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **INTERESSADO (A)** | : ZAIRA VIEGAS WOLF |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição**, da **Servidora Sra. Zaira Viegas Wolf**, que ocupou o **cargo de Profissional do Magistério Municipal, na Secretaria Municipal de Educação de Dourados.**

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 26533/2018** (pç. 10, fls. 35-37), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 18782/2018** (pç. 11, fl. 38), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

É o relatório.

## DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da servidora pública, Sra. Zaira Viegas Wolf**, realizado pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados**, que ocupou o **cargo de Profissional do Magistério Municipal, na Secretaria Municipal de Educação de Dourados,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
RELATOR

ACVCS